



156

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2017

Ao décimo nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (19/09/2017), às nove horas e trinta minutos (09h30min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 057/2017, tendo como objeto o registro de preços para possível contratação de empresa especializada em locação de tendas, palco, banheiro químicos e som a serem utilizados em festividades de aniversário do município, no rodeio e na Festa de Natal, conforme solicitação do Chefe de Gabinete e da Secretaria de Educação. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
01	ADM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	R\$ 21.700,00
02	ADM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	R\$ 17.204,00
03	FRACASSADO	XXXXXXXX
04	ADM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	R\$ 2.500,00

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, constatou-se que a licitante apresentou CND de Tributos Federais vencida, tendo a mesma 05 dias úteis para apresentação de documento atualizado para formalização da contratação. Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.


Fayçal Melhem Chamma Junior
- Pregoeiro Municipal -



PREGÃO PRESENCIAL N° 057/2017

OPERAÇÃO: Locação.

OBJETO: “locação de tendas, palcos, som e banheiros químicos, a serem utilizados nos seguintes eventos: aniversário do Município, Rodeio e Festa de Natal, pelo sistema registro de preços”.

REQUISITANTES: Secretaria de Educação e Gabinete do Prefeito.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto n° 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

PARECER JURÍDICO


Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a autorização do chefe do executivo para abertura do processo licitatório, bem como a comprovação de dotação orçamentária apropriada e disponibilidade de recursos financeiros, informada pela contabilidade e tesouraria deste município. Verifica-se também a existência das minutas necessárias.

O objeto foi descrito com as quantidades necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, também anexada ao processo.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes da Lei n°. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto n°. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei n° 8.666/93.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 04 de setembro de 2017.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado - OAB/PR 35.546



PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017

OPERAÇÃO: contratação.

OBJETO: “contratação de empresa especializada em locação de tendas, palco, banheiros químicos e equipamento de som a serem utilizados em festividades de Aniversário do Município, Rodeio e na Festa de Natal, pelo Sistema Registro de Preços.”

*De acordo com o artigo 21, VII, do Decreto nº 3.555/2000
c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.*

PARECER

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a contratação dos objetos acima citados.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária cumprindo assim o planejamento de metas da administração, bem como, noticiado pela Tesouraria a disponibilidade de recursos financeiros.

Os objetos foram descritos com as quantidades necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, devidamente anexada ao processo.

A Fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido posteriormente classificada como vencedora a empresa: ADM. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME (lotes 01, 02 e 04). Sendo que a disputa pelo Lote 03 deu-se fracassada, segundo informação exarada em ata pelo Sr. Pregoeiro.

Insta ressaltar que com relação ao lote 01 do certame, cujo objeto é a locação de palco e som para o “Rodeio” e, sabendo-se que tal evento será realizado em prol da comemoração ao aniversário do Município, fica advertida a Administração Municipal que não se poderá cobrar ingresso/bilhete para entrada da população no recinto da festa, haja vista o uso de recursos públicos para a organização e realização da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

159

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.


Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação dos objetos licitados.

Deverá, ainda, ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 19 de setembro de 2017.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546